

# DIÁRIO OFICIAL

---

Quarta-feira, 22 de maio de 2024  
Ano XV | Edição nº 3121

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO



**PREFEITURA**  
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

# ÍNDICE

<b>Chefia de Gabinete</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
Portarias .....	9
<b>Outros Atos</b> .....	9
<b>Secretaria de Administração</b> .....	9
<b>Licitações e Contratos</b> .....	9
Dispensas .....	9
Extrato .....	10
<b>Secretaria de Planejamento e Gestão</b> .....	10
<b>Comunicados</b> .....	10





## CHEFIA DE GABINETE

Atos Oficiais

Decretos

**Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 3.840 DE 21 DE MAIO DE 2024.****APROVA O REGIMENTO INTERNO DO  
REGIMENTO INTERNO DA FEIRA LIVRE DO  
PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO  
JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIOPRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a Lei Municipal nº 2.138, de 03 de janeiro de 2019 e o Processo Administrativo eletrônico nº 7153/2024;

**Considerando** o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica aprovado e implantado o Regimento Interno da Feira Livre do Produtor Rural do Município de São José do Vale do Rio Preto, na forma em Anexo.

**Art. 2º**. Compete a Unidade Administrativa responsável promover a divulgação, implementação e atualização, orientando as áreas executoras e supervisionando a aplicação do presente Regimento.

**Art. 3º**. O Regimento Interno da Feira Livre do Produtor Rural do Município de São José do Vale do Rio Preto, aprovado pelo presente Decreto estará disponibilizado na íntegra no endereço: <http://www.sjvriopreto.rj.gov.br/transparencia>

**Art. 4º**. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**, em 21 de maio de 2024.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município**Aldair Teixeira Machado**  
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento,  
Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica



## Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

### REGIMENTO INTERNO DA FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

#### CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

**Art. 1º.** Este Regimento Interno regulamenta o funcionamento do comércio na Feira Livre do Produtor Rural do Município de São José do Vale do Rio Preto, na forma da Lei Municipal nº 2.138 de 03 de janeiro de 2019.

**Art. 2º.** A Feira Livre do Produtor Rural do Município de São José do Vale do Rio Preto será realizada no entorno do Ginásio Municipal Mario de Araujo Chaves.

**Art. 3º.** São permitidos os seguintes produtos para serem comercializados na Feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto:

- I** – Bebidas em geral;
- II** – Doces e salgados;
- III** – Frios e derivados;
- IV** – Artesanato produzido pelos artesãos, artesãs e agricultores Rurais familiares;
- V** – Frutas, legumes e tubérculos;
- VI** – Flores;
- VI** – Geleias, conservas de produtos de origem vegetal e ovos de produção própria do feirante.

**Parágrafo único.** Só será permitida a venda de produtos e subprodutos de origem animal, como: ovos, leite, queijos, e outros devidamente embalados e com a liberação dos órgãos competentes.

**Art. 4º.** Os produtos de origem animal, vegetal e farináceos, só poderão ser liberados para comercialização na Feira, se atenderem a Legislação Municipal, Estadual e Federal, mediante apresentação do registro do produto no órgão competente.

**Parágrafo único.** Feirantes que comercializam produtos sem registro dos órgãos de vigilância sanitária são considerados clandestinos e estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA FEIRA

**Art. 5º.** A Feira do Produtor Rural tem por objetivo atingir as seguintes metas:

**I** – Fortalecer o produtor rural do município, especialmente, a agricultura familiar, através da comercialização de hortifrutigranjeiros, inclusive de produtos por ele industrializados de origem animal, vegetal e farináceos, obedecendo às exigências legais dos órgãos competentes e responsáveis;

**II** – Oferecer ao consumidor, produtos com preços mais acessíveis e de boa qualidade.

#### CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DOS PREÇOS

**Art. 6º.** Os preços finais para a venda deverão ser afixados, para cada produto, na banca, em locais visíveis de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comercio e Expansão Econômica.



## Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

### CAPÍTULO IV DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA

**Art. 7º.** O funcionamento da Feira do Produtor Rural acontecerá aos domingos pela manhã, das 06:00 às 14:00 horas, devendo ser observado o seguinte:

- I** – Para a chegada e início das operações (venda) às 06:00 horas;
- II** – Encerramento das operações às 14:00 horas;
- III** – Não será permitida o ingresso no local da Feira do Produtor Rural, antes do horário previsto;
- IV** – A Feira Livre do Produtor Rural, ocorrerá no intervalo de 15 (quinze) dias.

### CAPÍTULO V DAS EXIGÊNCIAS PARA LICENCIAMENTO

**Art. 8º.** A participação na Feira Livre do Produtor Rural dependerá sempre de autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica.

**Art. 9º.** Poderá participar da Feira do Produtor Rural aquele que:

- I** – Possuir o CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) ativo no momento da comercialização de seus produtos;
- II** – Possuir licenciamento e cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica;
- III** – Residir no Município de São José do Vale do Rio Preto.

### CAPÍTULO VI DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

**Art. 10.** São deveres e obrigações dos Feirantes:

- I** – Comparecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, a cada ano durante o mês de maio, para a renovação de seu licenciamento e atualização de seu cadastro;
- II** – Comprometer-se, através de termo de compromisso a ser firmado, em participar da feira pelo período mínimo de 90 (noventa) dias;
- II** – Expor os preços dos produtos através de tabela de valores ou placas afixadas em conformidade com a legislação pertinente;
- III** – Manter o local da Feira do Produtor Rural sempre limpo e em condições higiênicas, com lixeira individual e exposta ao público;
- V** – Facilitar a fiscalização do Município nos locais de Feira, na sua propriedade rural ou onde sejam estocados os produtos comercializados na Feira;
- VI** – Comparecer e permanecer no local da Feira no horário estabelecido;
- IX** – Comercializar os produtos somente no local da Feira do Produtor Rural, ficando proibida a venda nas proximidades, até uma distância de 200 m (duzentos metros);
- X** – Acatar toda e qualquer determinação que conste neste regimento e as normas que forem expedidas pela Secretaria Municipal de Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica, para o bom andamento da Feira do Produtor Rural;
- XI** – Ter balança em perfeitas condições, aprovada e aferida pelo INMETRO;
- XIII** – Proceder à exposição e venda das mercadorias exclusivamente na vaga do licenciado;



## Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

**XIV** – Não ocupar áreas de trânsito e movimentação para a exposição da mercadoria;

**XV** – Informar a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica, quando não puder comparecer a Feira do Produtor Rural, estando ciente de que 2 (duas) faltas consecutivas, sem justificativa, acarretará a perda da vaga;

**XVIII** – As tendas deverão ser armadas em todas as edições da feira, independente das condições climáticas;

**XIX** – É proibido trazer animais domésticos nas feiras;

**XXI** – Os novos feirantes deverão se adaptar as normas de conduta e de equipamentos padronizados pelas feiras;

**XXII** – É obrigatório o comparecimento do feirante em todas as atividades às quais for convocado, exceto quando houver justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica e Associação de produtores, ficando sujeito às penalidades determinadas.

### CAPITULO VII DOS DIREITOS DOS FEIRANTES

**Art. 11.** Ao Feirante são assegurados os seguintes direitos:

**I** – Participar da Feira do Produtor Rural regularmente;

**II** – Comercializar produtos na Feira que prezem pela qualidade e normas de comercialização vigente.

**Art. 12.** A comercialização dos produtos só poderá ser exercida pessoalmente pelo licenciado, sendo que os casos excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica e Associação de produtores.

### CAPITULO VIII DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA, INDUSTRIA, COMERCIO E EXPANSÃO ECONÔMICA

**Art. 13.** É de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura:

**I** – Representar legalmente o Poder Público Municipal na Feira do Produtor Rural;

**II** – Manter uma equipe de coordenadores para o fiel cumprimento do regimento da Feira do Produtor Rural;

**III** – Baixar normas internas de sua competência em relação à Feira, as quais deverão ser divulgadas na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e nos locais das Feiras;

**IV** – Tomar decisões próprias de sua função;

**V** – Validar ou sancionar as penalidades que lhe competem conforme disposições deste regimento;

**VI** – Cadastrar e prestar orientação para interessados em ingressar na Feira Livre do Produtor Rural conforme normas vigentes;

**VIII** – Resolver as questões de ordem administrativa da Feira do Produtor Rural.



## Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

### CAPÍTULO IX DA COMPETÊNCIA DOS FISCAIS COORDENADORES

**Art. 14.** Os coordenadores serão designados pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica, onde ficarão subordinados, tendo as seguintes atribuições:

**I** – Coletar dados referentes à Feira quando solicitados pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica;

**II** – Comparecer as reuniões marcadas pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica;

**III** – Contribuir para o cumprimento deste regimento;

**IV** – Coordenar o cumprimento das penas aplicadas.

### CAPÍTULO X DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

#### Seção I – Das Infrações

**Art. 15.** Considera-se infração, para os fins deste regimento, a desobediência ou inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentares, destinadas a preservar a qualidade e integridade dos produtos agrícolas, de origem animal e vegetal e de farináceos, a saúde do consumidor, a economia popular e o meio ambiente.

**Art. 16.** Constituem-se infrações:

**I** – Comercializar na Feira do Produtor Rural sem estar previamente licenciado na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica;

**II** – Não afixar a placa dos preços dos produtos em local visível na Feira do Produtor Rural;

**III** – Não se manter no local autorizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica;

**IV** – Não manter o local da Feira em boas condições de uso, higiene e limpeza;

**VI** – Vedar, embaraçar ou obstaculizar a ação da fiscalização;

**VII** – Não acatar as solicitações dos coordenadores à execução dos serviços da feira;

**VIII** – Ofender, ameaçar ou agredir o coordenador da Feira;

**IX** – Promover tumultos ou discussões que venham prejudicar o funcionamento da feira.

#### Seção II – Das Penalidades

**Art. 17.** As infrações ao disposto neste regimento serão apuradas em processo administrativo, sujeitando os infratores à aplicação isolada ou cumulativa das seguintes penalidades:

**I** – Termo de advertência por escrito, assinada pelo produtor juntamente com o coordenador;

**II** – Suspensão temporária do licenciamento;

**III** – Suspensão definitiva do licenciamento.



## Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

**Art. 18.** A exclusão do feirante se dará se este estiver em desacordo com, as exigências deste regimento ou por determinação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, após a apreciação da Associação dos produtores.

### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica, em concordância com a Associação de Produtores, observando também a Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável e, em especial, o Código de Posturas e a Lei Orgânica do Município.

São José do Vale do Rio Preto, 21 de maio de 2024.

**Gilberto Martins Esteves**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Aldair Teixeira Machado**  
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento,  
Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica



## Portarias

**PORTARIA Nº 193 DE 22 DE MAIO DE 2024**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013 e, nos termos do Memorando nº 016/2023 da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública, que originou o processo administrativo eletrônico nº 7290/2024,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do disposto no § 4º, do art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro, compete a autoridade de Trânsito Brasileiro, a autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua jurisdição, designar agentes para lavrar autos de infração;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 3.613 de 30 de dezembro de 2022 que implementou o Curso de Agente Trânsito para os Agentes da DIMUTRAN (Diretoria Municipal de Trânsito) do Município de São José do Vale do Rio Preto,

**R E S O L V E**

**Art.1º.** Designar como agentes para lavrar autos de infração de competência do município, em todo território do Município de São José do Vale do Rio Preto, nos termos das disposições municipais para legislação e normas de trânsito e pela resolução CONTRAN nº 966/2022, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), os Servidores Municipais constantes do Anexo Único desta Portaria, que fica fazendo parte integrante e complementar, designados pela relação remetida pela Secretaria de Defesa Civil e Ordem Pública do Município de São José do Vale do Rio Preto.

**Art.2º.** Os Autos de Infração deverão ser lavrados, rigorosamente, com estrita observância às prescrições estabelecidas nos incisos I, II, III, IV, V e VI, do Art. 280, do Código de Trânsito Brasileiro e, após serem lavrados, deverão ser remetidos para o DETRAN-RJ, a fim de ser emitida a competente Notificação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contando da data de sua lavratura, nos termos da exigência contida no inciso II, do §1º, do Art. 281, do referido Diploma Legal.

**Parágrafo único.** Sempre que possível, o agente deverá solicitar ao infrator que assine o auto de infração, sendo que, na hipótese de recusa, semelhante fato deverá ser consignado no documento a ser lavrado.

**Art. 3º.** A revogação da designação concedida a qualquer dos Servidores Municipais constantes da Relação Anexa, poderá ocorrer a qualquer tempo a alguns ou mesmo a todos, a critério exclusivo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 22 de maio de 2024.

**GILBERTO MARTINSESTEVES**

Prefeito

**ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 193 DE 22 DE MAIO DE 2024**

SERVIDOR	MATRÍCULA
CARLOS ALEXANDRE MACHADO TEIXEIRA	4994

FREDERICO CEZAR EL BAINY DE OLIVEIRA

4192

## Outros Atos

**Autorizo a ANULAÇÃO** da dispensa licitatória Nº 87/2024, realizada em 15/03/2024 com a Empresa **ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA**, com fulcro nas normas vigentes sobre a matéria e conforme despachos constantes nos autos do procedimento administrativo eletrônico nº 2288/2024.

Proceda-se nos termos da legislação pertinente.

Em, 22 de maio de 2024.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## Licitações e Contratos

## Dispensas

**DISPENSA LICITATÓRIA 170/24**  
**PROCESSO Nº 5988/2024**

**Ref.** Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** para atendimento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, no valor total de R\$ 3.864,76 (três mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, através do feito protocolado sob n.º 5988/2024, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, autorização para contratação de empresa especializada em serviço de seguro veicular pelo período de 12 (doze) meses, para o veículo Toyota Hilux, placa SGG-4H97, no valor total de R\$ 3.864,76 (três mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos). A referida dispensa será com a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com sede a Av Rio Branco, 1489, Campo Eliseos, São Paulo – SP.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, II, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos, devidamente ratificada pela Procuradoria Jurídica em cota de 16/05/2024 e Secretaria de Controle Interno em cota de 17/05/2024.

Urge esclarecer, que a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro no Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO**

**RATIFICO** a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 22 de maio de 2024.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito Municipal

**DISPENSA LICITATÓRIA 171/24****PROCESSO Nº 1000/2024**

**Ref.** Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, no valor total de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais).

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, através do feito protocolado sob n.º 1000/2024, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, autorização para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação de 10 (dez) aparelhos de ar condicionado com fornecimento de material e mão de obra, no valor total de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais), para atender as demandas da presente Secretaria. A referida dispensa será com a empresa **K5 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.481.518/0001-24, com sede a LD Maria Godinho, 37, Parada Morelli, São José do Vale do Rio Preto - RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, II, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos, devidamente ratificada pela Procuradoria Jurídica em cota de 18/04/2024 e Secretaria de Controle Interno em cota de 21/05/2024.

Urge esclarecer, que a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **K5 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro no Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO**

**RATIFICO** a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 22 de maio de 2024.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito Municipal

**Extrato****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 202/2023**

**INSTRUMENTO:** Processo Administrativo nº 5752/2024 e com base nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, fica prorrogado em 12 (doze) meses, iniciando-se em 24 de junho de 2024 e findando-se em 24 de junho de 2025, o prazo do referido contrato, bem como fica mantido o valor em R\$ 396.084,24 (trezentos e noventa e seis mil, oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), firmado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **LOC BEM LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, que tem por objeto contratação de empresa especializada em locação de vans, para atender às

necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Permanecem inalteradas todas as demais **CLÁUSULAS** e condições do contrato. **DATA DE ASSINATURA:** 20 de maio de 2024.

São José do Vale do Rio Preto, em 22 de maio de 2024.

**Rafael de Mello Féo**

Chefe da Divisão de Contratos

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 198/2024**

**INSTRUMENTO:** Processo administrativo nº 6591/2024; **PARTES:** **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **ALEXANDRE TEIXEIRA VIRGINIO ME;** **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser fornecido ao Município de São José do Vale do Rio Preto; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, após a assinatura do presente contrato, iniciando-se em 20 de maio de 2024 e findando-se em 20 de maio de 2025,; **VALOR:** Pagará o valor de R\$ 15.395,90 (quinze mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa centavos). Reserva Orçamentária nº: 644/2024; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Fonte Recurso: 0011600 - Fundo Municipal de Saúde - Manutenção da Vigilância em Saúde - Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 20 de maio de 2024.

São José do Vale do Rio Preto, em 22 de maio de 2024.

**Rafael de Mello Féo**

Chefe do Setor de Contratos

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO****Comunicados****CONVITE**

A Secretaria de Planejamento e Gestão convida à todos os Valeriopretanos a participarem da Audiência Pública destinada à demonstração das Metas Fiscais do **1º Quadrimestre 2024**, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

A Audiência realizar-se-á no próximo dia 30 de maio de 2024, com início às 16h00min, na Sala de Licitações do Paço Municipal, localizado à Rua Professora Marília Emília Esteves, nº 691, Centro, São José do Vale do Rio Preto/RJ

Atenciosamente,

**Bernard de Oliveira Casamasso**

Secretário de Planejamento e Gestão